



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VARA CÍVEL, CRIME E VEP – OURO FINO/MG

EDITAL nº 01/2018

Busca cadastrar entidades e selecionar projetos para recebimento de incentivo financeiro, total ou parcial, através dos recursos oriundos de penas pecuniárias relativas a transações penais e sentenças condenatórias da Comarca de Ouro Fino, observando-se as exceções previstas no Provimento Conjunto 27/2013 do TJMG, Portaria nº4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Crime e VEP da Comarca de Ouro Fino, Dr. César Augusto da Cunha Pinotti, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas entre os dias **06 de agosto de 2018 a 05 de outubro de 2018** as inscrições para seleção pública de projetos de **ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL e ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO E SAÚDE** interessadas em receber recursos arrecadados pelo Poder Judiciário através de aplicação de pena de prestações pecuniárias e transações penais, e que estejam vinculadas a este juízo, nos termos deste Edital, cujas condições para cadastramento seguem abaixo:

1. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:

1.1. Os recursos arrecadados na forma dos atos normativos acima indicados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério deste Juízo, **priorizando-se o repasse aos beneficiários que:**

- a) mantenham e recebam, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- c) prestem serviços de maior relevância social;
- d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

2. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

2.1 .As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

- a) estar devidamente constituídas e em situação regular;
- b) estar cadastradas perante o juízo local;
- c) apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo, por meio deste edital;
- d) cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;
- e) efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VARA CÍVEL, CRIME E VEP – OURO FINO/MG

2.2. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão apresentar pedido de cadastramento à vara competente para execução penal da comarca no período de inscrição informado no presente Edital.

2.2.1. O cadastro da entidade na comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano.

2.3. As entidades interessadas deverão protocolar na Secretaria da 1ª Vara Cível, Crime e VEP o formulário constante do Anexo I, devidamente preenchido, até o dia **05 de outubro de 2018** às 18:00h, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Cópia dos documentos pessoais do(a) Diretor(a) da instituição ou representante legal da entidade (RG, CPF e comprovante de residência), inclusive período do mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;
- b) Comprovante de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:
 - c.1) sua finalidade social;
 - c.2) finalidade não lucrativa;
- d) Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;
- e) Ata da última eleição e posse da diretoria da entidade;
- f) Comprovante de endereço atualizado da entidade;
- g) Certidão de regularidade dos impostos federal, estadual e municipal e contribuições sociais.
- h) Comprovante de existência de conta bancária ativa em nome da entidade, com indicação do banco, agência e número da conta corrente ou conta poupança;
- i) Plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:
 - i.1. finalidade;
 - i.2. tipo de atividade que desenvolve ou pretende desenvolver;
 - i.3. exposição sobre a relevância social do projeto;
 - i.4. tipo de pessoa a que se destina;
 - i.5. número de pessoas beneficiadas;
 - i.6. identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
 - i.7. discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
 - i.8. período de execução do projeto e de suas etapas;
 - i.9. forma e local da execução;
 - i.10. valor total do projeto, a ser comprovado mediante a apresentação de, no mínimo, três orçamentos;
 - i.11. outras fontes de financiamento, se houver;
 - i.12. forma de disponibilização dos recursos financeiros.

2.4. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- a) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VARA CÍVEL, CRIME E VEP – OURO FINO/MG

- b) o orçamento detalhado;
- c) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
- d) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

2.5 São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

2.6. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

2.7. Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências impostas no item 2 deste Edital.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública - CONSEP's:

- a) para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- b) para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;
- c) para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;
- d) para fins político-partidários;
- e) para entidades que não estejam regularmente constituídas;
- f) para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;
- g) para pagamento de tributos e multas administrativas;
- h) para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
- i) para pessoas naturais.

4. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

4.1. A documentação protocolada no prazo estabelecido neste edital será encaminhada à servidora Maria José Periera Beghini, integrante da comissão nomeada pelo juízo da execução penal para análise dos projetos, que terá a incumbência de lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e a conveniência dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.2. Em seguida, o Juízo da 1ª Vara Cível, Crime e VEP, abrirá vista ao Ministério Público que deverá, no prazo de 03 dias, manifestar sobre os projetos apresentados.

4.3. A execução dos projetos apresentados deverá ter duração máxima para se findarem no mês de setembro do ano de sua execução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VARA CÍVEL, CRIME E VEP – OURO FINO/MG

4.4. É vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

4.5. Fica desde já constituída a seguinte comissão que será presidida pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais com função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, após a emissão do parecer do representante do Ministério Público a que alude o item 4.2 deste edital:

- a) Ana Cecília Mendes da Silva
- b) Maria José Pereira Beghini
- c) Evandro Luiz dos Santos
- d) Jairo Prado Barboza da Silva
- e) Camila Crestani de Souza

4.6. A seleção do projeto adotará o critério de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como a expectativa de resultados com a sua implementação e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27/2013.

5. DO VALOR DISPONÍVEL

5.1 O valor disponível para liberação que poderá ser partilhado e destinado aos projetos que vierem a ser aprovados é de **R\$ 83.143,73** (Oitenta e três mil, cento e quarenta e três reais e setenta e três centavos).

6. DOS RECURSOS E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. Após análise dos projetos pela comissão, o resultado parcial será publicado em local próprio e visível na secretaria da 1ª Vara Cível, Crime e VEP, no dia **31 de outubro de 2018**.

6.2. Da publicação do resultado parcial caberá recurso quanto aos projetos não aprovados a ser protocolado em duas vias na secretaria da 1ª Vara Cível, Crime e VEP, no prazo de 05 dias corridos.

6.3. Os recursos serão analisados pela Comissão, ouvido o Representante do Ministério Público, no dia **06 de novembro de 2018** e a decisão e resultado definitivos serão publicados no dia **07 de novembro de 2018**.

7. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O Juízo da 1ª Vara Cível, Crime e VEP designa o servidor Jairo Prado Barboza da Silva para o acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos.

7.2. Decorrido o prazo informado para a execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido até o dia **30 de setembro de 2019**, enviando à Secretaria da 1ª Vara Cível, Crime e VEP relatório, que deverá conter:

- a) planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;
- b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VARA CÍVEL, CRIME E VEP – OURO FINO/MG

preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições estabelecidas na contratação;

c) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

d) registros fotográficos ilustrando o projeto executado.

7.3. O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário eletrônico e fixados em local visível no prédio do Fórum.

7.4. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, a entidade deverá restituir à conta corrente vinculada à Comarca (Ag. 1615-2 – C/C 300460-0) para rateio no edital seguinte, comunicando-se ao Juízo da 1ª Vara Cível, Crime e VEP.

7.5. A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público.

7.6. A prestação de contas, a critério do Juízo, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca a ser nomeado (a) por portaria posteriormente.

7.7. A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado no item 7.2, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

8. DO REPASSE DOS VALORES

8.1. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão as seguintes:

- a) de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- b) de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- c) de colaborar com o juízo da execução penal;
- d) de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- e) de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- f) de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- g) de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- h) de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;
- i) de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

8.2. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O Juízo da Execução Penal da comarca de Ouro Fino poderá, garantida a defesa prévia, aplicar separada ou cumulativamente à entidade que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, as seguintes sanções previstas pela legislação vigente:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VARA CÍVEL, CRIME E VEP – OURO FINO/MG

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária do recebimento de valores, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Descadastamento
- d) Devolução do montante repassado, devidamente corrigido pela variação da Tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente edital será afixado no átrio do Fórum de Ouro Fino, bem como em locais que propiciem a mais ampla publicidade de suas disposições, além de ter sua divulgação veiculada através da imprensa radiofônica e da internet através do link de acesso <http://www.tjmg.jus.br/portal/processos/utilizacao-valores-prestacao-pecuniaria/editais/> (www.tjmg.jus.br > Cidadão > Processos > Utilização Valores Prestação Pecuniária > Editais).

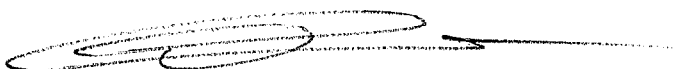
10.2. Entidades contempladas com projetos em andamento e que não apresentarem as contas no prazo do Edital 01/2017, ou que ainda não obtiverem a aprovação das contas, não poderão ser contemplados pelo presente edital.

10.3. Todas as publicações oficiais referentes ao presente procedimento estarão disponíveis na secretaria da 1ª Vara Cível, Crime e VEP da Comarca de Ouro Fino.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela unidade gestora (Juiz da Vara de Execuções Penais), no que couber.

10.5. Integra este edital o Anexo I (Formulário de Cadastramento da entidade interessada).

Ouro Fino, 06 de agosto de 2018.


César Augusto da Cunha Pinotti
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Crime e VEP



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VARA CÍVEL, CRIME E VEP – OURO FINO/MG

ANEXO I (a que se refere o art. 6º, I, do Provimento Conjunto nº 27/CGJ/2013 e item 2.1 do Edital 01/2017)		
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO		
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA		
NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO:		
NATUREZA JURÍDICA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	
MUNICÍPIO:	TELEFONE:	
ATIVIDADE PRINCIPAL DA INSTITUIÇÃO:		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
DADOS COMPLETOS DO DIRETOR OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO		
NOME:		
CPF:	RG:	
TEL RES.:	TEL. CELULAR:	
E.MAIL:		
RESPONSÁVEL PELO BENEFÍCIO:		
RESUMO DO PROJETO:		